

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 202/97

Súmula: Altera Artigos da Lei Municipal
No. 120/96 de 14 de junho de
1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Ficam alterados os Artigos 37 e 38 da Lei Municipal No. 120/96 de 14 de junho de 1996, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. - A função dos membros do Conselho Tutelar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

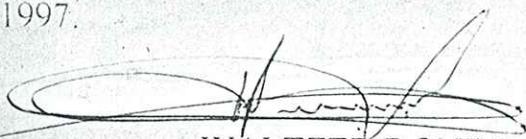
“Parágrafo Único - Suprimido”

“Art. 38.- Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar, constarão da Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2o. Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 120/96 de 14 de junho de 1996.

Art. 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 37 e seu Parágrafo Único e o Art. 38 da Lei No. 120/96 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 27 de novembro de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal